



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA PRIMUS COFFEE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA - ME, TENDO POR OBJETIVO A LOCAÇÃO MÁQUINA PARA CAFÉ EXPRESSO PARA O PAÇO MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento público, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **LUIS ANTONIO FIORANI** Rg nº 8.867.282-7 e CPF nº 033.317.958-79, e de outro lado, a empresa **PRIMUS COFFEE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA ME**, estabelecida nesta cidade de Araraquara/SP, à Rua Minas gerais, 214, Jd. Sylvania, CEP: 14811-068, inscrita no CNPJ: 11.986.856/0001-02, Estado de São Paulo, representada pelo senhor **CARLOS HUMBERTO SILVA DA COSTA**, portador do RG: 30.693.348-2 e CPF: 281.404.628-45, denominada simplesmente **CONTRATADA**, para firmarem o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições adiantes discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA compromete-se a fornecer locação de uma máquina para café expresso modelo COLIBRI C3, marca NECTA, na cor PRETA, ou equivalente, transformador NÃO e móvel NÃO, para o Paço Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1.- Pela aluguel/locação da máquina serão pagos mensalmente o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando um montante para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscientos e quarenta reais).



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

2.2 - Não incidirá qualquer reajuste ou atualização monetária, inclusive, em razão dos prazos e condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 – A CONTRATADA receberá o objeto do contrato mediante apresentação da nota fiscal mensalmente na primeira quarta-feira da semana subsequente do recebimento do documento fiscal, por meio de depósito bancário em conta corrente da pessoa jurídica.

3.2 – Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará, até 02 (dois) dias antes da data convencionada, a nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A máquina alugada é de propriedade da **CONTRATADA** ou de terceiros em legítima posse dela, encontrando-se em perfeitas condições de uso, conservação funcionamento e assim deve ser devolvida ao termino do contrato de locação.

4.2 Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** o mau uso da máquina ou quebra de qualquer acessório.

4.3 É de responsabilidade da **CONTRATADA**, a instalação da máquina e o treinamento para o uso adequado.

4.4- Caso haja inadimplência, mesmo que de 30 dias a **CONTRATADA**, poderá, reincidir o contrato e retirar o equipamento, objeto deste, sem nenhum aviso antecipado ou por escrito.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

4.5 Não havendo mais o interesse na renovação da locação por uma das partes, essa deverá comunicar, por escrito, a outra com 30 dias do término do contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato possui o prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 02 de janeiro de 2024 e findando-se em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO

6.1 - As despesas resultantes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento geral do Município vigente em 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Em caso de cancelamento do contrato por ambas as partes sem que os motivos sejam aceitos por ambas as partes, haverá multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor restante ao término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, S/P, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto, 02 janeiro de 2024.

**LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CARLOS HUMBERTO SILVA DA COSTA
PRIMUS COFFEE MÁQ. PARA CAFÉ LTDA ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

**Roseli de Fátima Neves da Costa
RG: 21.723.530**

**Renan Henrique Santos da Silva
RG: 40.495.411-X**